



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5.153, DE 26 DE JUNHO DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 61, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

Considerando, que a Auditoria Geral do Estado vem passando por intenso processo de racionalização de métodos e procedimentos de controle interno;

Considerando, a necessidade de valorização da mão-de-obra técnica especializada e específica, tendo em vista o alto grau de complexidade das atividades desenvolvidas pela Auditoria, visando a fiscalização da coisa pública, e

Considerando ainda, que o Regimento Interno da Auditoria Geral do Estado, encontra-se em fase de conclusão;

**DECRETA:**

ART. 1º - Instituir no âmbito da Auditoria Geral do Estado, em caráter provisório, a função gratificada de Técnico em Auditoria para os servidores Estaduais, na conformidade do anexo único deste Decreto.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta da Dotação Orçamentária da Auditoria Geral do Estado.

ART. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto serão retroativos a 01-05-91, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em de Junho de 1991, da 103ª da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO

Governador do Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Publicado no Diário Oficial  
nº 5155 de 10/07/81

DECRETO Nº 5.155, DE 26 DE JUNHO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 61, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1981.

Considerando, que a Auditoria Geral do Estado vem passando por intenso processo de racionalização de suas etapas e procedimentos de controle interno;

Considerando, a necessidade de valorização das atividades técnicas especializadas e específicas, tendo em vista o alto grau de complexidade das atividades desenvolvidas na Auditoria, visando a fiscalização de contas públicas, e

Considerando ainda, que o Regulamento Interno da Auditoria Geral do Estado, encontra-se em fase de conclusão;

DECRETA:

ART. 1º - Instituir no âmbito da Auditoria Geral do Estado, em caráter provisorio, a função gratificada de Técnico em Auditoria para as atividades técnicas, na conformidade do anexo único deste Decreto.

ART. 2º - As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto, correrão à conta de Despesas Operacionais da Auditoria Geral do Estado.

ART. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto serão retroativos a 01-05-81, revogando-se disposições em contrário.

Dado em Brasília, no Governo do Estado de Rondônia, em 26 de Junho de 1981, da 103ª República.

OSWALDO VILAS PÊLO  
Governador do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.153 DE 26 DE JUNHO DE 1991

UNIDADE	QUANT.	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
DATJ	08	Técnico em Auditoria	58.900,26
DAUD	20	Técnico em Auditoria	58.900,26

DATJ = DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS  
E JURÍDICAS

DAUD = DEPARTAMENTO DE AUDITORIA